

LEI nº 1.291

Dispõe sobre isenção de impostos.

Francisco de Paula M. Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel residencial de propriedade de ex-combatente, de sua viúva até que contraia novas núpcias e filhos menores ou incapazes.

§ Único – O disposto no artigo anterior, não favorece outros imóveis, abrangendo, apenas, aquele que sirva de moradia aos beneficiados pela presente Lei.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção, o interessado deverá preencher os requisitos contidos na Lei Federal nº 5315, regulamentada pelo Decreto nº 61.705 e do Decreto nº 17760, do Estado de Minas Gerais, e outras legislações pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 23 de Abril de 1984.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal